



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

Excelentíssimo Senhor Daniel Benzi  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

**INDICAÇÃO Nº 112/2022**

O Vereador que esta subscreve nos termos regimentais vigentes, indica que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Iranil de Lima Soares, com cópia a Secretária de Finanças e Planejamento Sra. Raissa Mustafá solicitando que seja **retirado do cálculo de limite de despesa com pessoal** os valores referentes ao pagamento dos **vencimentos** ou de **qualquer outra vantagem** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, conforme prevê a **Emenda Constitucional Nº 120 de 06/05/2022 Edição 85 Seção 1 página 1 Órgão: Atos do Congresso Nacional**.

**Justificativa:**

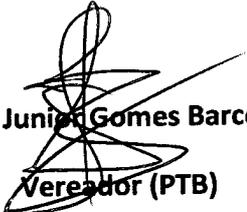
**Senhor Presidente.**

**Senhoras e Senhores Vereadores.**

Além da aplicação do novo Piso Nacional de autoria do Governo Federal, a EC 120 dispôs também de vantagens as duas Classes de ACS e ACE como o Adicional de Insalubridade e Aposentadoria Especial e nesse contexto a mesma emenda Constitucional ainda traz em sua redação um importante dispositivo que vem de encontro aos interesses de todos os Gestores Municipais no que tange os índices e limites estabelecidos por Lei com gastos com pessoal, uma importante subtração na folha de pagamento devidamente embasada pela recente Lei promulgada.

E como Vereador e conhecedor dos dispositivos dispostos pela LRF é que se faz necessário chamar a atenção da atual administração no tocante ao que dispõe a EC 120/2022. Segue em anexo cópia da mencionada Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de Junho de 2022.

  
**Jonil Junio Gomes Barcellos**  
**Vereador (PTB)**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

<b>Deputado LUCIANO BIVAR</b> 1º Secretário	<b>Senador IRAJÁ</b> 1º Secretário
<b>Deputada MARÍLIA ARRAES</b> 2ª Secretária	<b>Senador ELMANO FÉRRER</b> 2º Secretário
<b>Deputada ROSE MODESTO</b> 3ª Secretária	<b>Senador ROGÉRIO CARVALHO</b> 3º Secretário
<b>Deputada ROSANGELA GOMES</b> 4ª Secretária	<b>Senador WEVERTON</b> 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

\*